



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 025/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA
GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS
LTDA-ME, CONFORME A DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 004/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 21.583.419/0001-93, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 61 Conj. 01 – Bairro Centro – Cacequi - RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador RG n.º 4081461263 e do CPF n.º 003.608.170-17, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal de Sistema de monitoramento e segurança eletrônico e de alarme para o Centro Administrativo Municipal de São Martinho da Serra através de sistema de comodato, por um período de (09) NOVE meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.650,00** (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais), no qual será pago um valor mensal de **R\$ 1.850,00** (um mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade 2.001 – Apoio Administrativo

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serv. de Terceiros PJ (80)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.

Observação: O (s) faturamento (s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2020 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

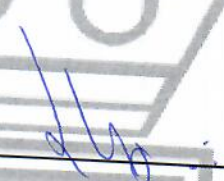
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 02 de Abril de 2020.




Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

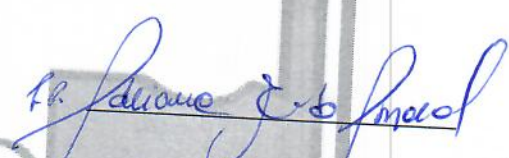
CONTRATANTE



Luiz Alessandro de Oliveira Trindade
**GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA-ME**
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.383



Fiscal do Contrato
Secretário de Administração e Finanças



SÃO MARTINHO DA SERRA